PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA
WWW.PARAIBA.PB.GOV.BR

CONTRATO nº 0172/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAUDE - PB SAUDE, PARA O GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÃMBITO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, situada na Avenida Dom Pedro II, n.º 1826, nesta capital, doravante denominada simplesmente "SECRETARIA", CNPJ/MF N.º 08.778.268/0001-60, neste ato representada por **ARIMATHEUS SILVA REIS,** brasileiro, médico, matricula 191.365-4, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAUDE - PB SAUDE**, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40,** com sede na Avenida São Paulo, nº 104, Bairro dos Estados, CEP 58.030-040, representada por seu Diretor Superintendente **CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO**, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo ES-PRC-2025/26690, RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Complementar Estadual nº157/2020 e Decreto Estadual nº 40.096/2020, bem como os normas gerais de direito público, incluindo a Lei nº 14.133/2021, e as seguintes cláusulas e condições do presente instrumento

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Oferecer ações e serviços de saúde do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, obedecendo aos padrões da mais alta qualidade técnica para a assistência hospitalar profissionalizada que garanta eficiência na busca da resolutividade, efetividade e economicidade em nível ambulatorial e de urgência, emergência com assistência especializada e de alta complexidade no âmbito da saúde pública paraibana;

1.2. Ofertar ações e serviços de saúde à população de forma universal, equânime e gratuita, seguindo os preceitos do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, no Inciso I do Art. 4º da Constituição Estadual, no Art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;

SESPRC202526690V02

Assinado com senha por [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 09/02/2026 - 16:28hs.
Documento Nº: 8558282.84637213-2290 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8558282.84637213-2290

PBdoc

considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990 e demais normativas correlatas ao objeto contratual;

1.3. Fortalecer as Políticas Públicas de Saúde adotadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) e Ministério da Saúde (MS), instituída na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de julho de 2017, estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS); POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO- HUMANIZA/SUS; e das REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE- RAS, em especial a REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - RUE/MS;

1.4. Executar e gerir, em qualquer caso, os serviços acessórios necessários ao funcionamento das atividades executadas por meio do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses,** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo, e desde que reste comprovada a vantagem da medida e o atendimento dos resultados e compromissos pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências bancárias oriundas da **CONTRATANTE**, para conta corrente de Instituição Bancária definida pelo Governo do Estado da Paraíba indicada pela **CONTRATADA**;

3.2. Para a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA**, até o 5º dia útil do mês de competência, os recursos relativos à execução das atividades de gestão e prestação de serviços de saúde, conforme cronograma de desembolso previsto no contrato;

3.3 Os recursos financeiros para a execução neste Contrato poderão ser utilizados para cobrir quaisquer custos que direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações, pela **CONTRATADA**.

3.4. Os recursos relativos a investimentos a serem executados pela **CONTRATADA** serão custeados com recursos do orçamento para despesas de capital, conforme Plano Diretor de Investimentos (PDI) ser apresentado para a avaliação e aprovação da **CONTRATANTE;**

SESPRC202526690V02

Assinado com senha por [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 09/02/2026 - 16:28hs.
Documento Nº: 8558282.84637213-2290 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8558282.84637213-2290

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA
WWW.PARAIBA.PB.GOV.BR

3.5. Pelo regime de execução de empreitada por preço global, visando a execução das atividades de gestão e prestação de serviços de saúde aos usuários Oferecer ações e serviços de saúde do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, será pago **à CONTRATADA o valor MENSAL DE R$ 29.580.226,80 (vinte e nove milhões quinhentos e oitenta mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos, sendo o valor global de R$ 354.962.721,60 (trezentos e cinquenta e quatro milhões novecentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos)** devendo o primeiro pagamento ocorrer até dez dias após a publicação do contrato no D.O.E e os demais repasses nos meses subsequentes, considerando a execução dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência da prestação dos serviços.

3.6. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Gestão/Unidade: 25.101
Fonte de Recursos: 500
Programa de Trabalho: 6097
Elemento de Despesa: 33903900
Plano Interno:
Nota de Empenho:
Reserva Orçamentária: 1242

3.7. O cronograma de desembolso para o custeio seguirá os termos constantes do plano de trabalho, nos moldes abaixo.

Mês	**Parcela**	**Valor (R$)**
Março/2026	P1	**R$ 29.580.226,80**
Abril/2026	P2	**R$ 29.580.226,80**
Maio/2026	P3	**R$ 29.580.226,80**
Junho/2026	P4	**R$ 29.580.226,80**
Julho/2026	P5	**R$ 29.580.226,80**
Agosto/2026	P6	**R$ 29.580.226,80**
Setembro/2026	P7	**R$ 29.580.226,80**
Outubro/2026	P8	**R$ 29.580.226,80**
Novembro/2026	P9	**R$ 29.580.226,80**
Dezembro/2026	P10	**R$ 29.580.226,80**
Janeiro/2027	P11	**R$ 29.580.226,80**
Fevereiro/2027	P12	**R$ 29.580.226,80**

SESPRC20252669OV02

Assinado com senha por [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 09/02/2026 - 16:28hs.
Documento Nº: 8558282.84637213-2290 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8558282.84637213-2290

PBdoc

3.8 As eventuais glosas deverão observar os critérios que foram estabelecidas no ANEXO IV do Termo de Convocação, considerando a Sistemática de Acompanhamento de Metas e as Penalidades para o não atingimento das metas, avaliando-se as excepcionalidades na impossibilidade de consecução das metas por ausência de culpa da CONTRATADA.

3.9 A ausência de justificativa pelo não encaminhamento de documentação comprobatória ou a ausência de dados suficientes para a análise de indicadores, poderá ser considerado como critério técnico de não atingimento de meta para efeito de cálculo da glosa.

3.10 Na hipótese de a CONTRATANTE assumir, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados, em decorrência de fato superveniente, os valores correspondentes aos serviços não executados pela CONTRATADA serão glosados proporcionalmente, mediante dedução dos valores contratados, observados os critérios previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

3.11 Caso haja execução de serviços em quantitativo superior ao originalmente contratado, desde que previamente autorizado pela Administração, devidamente aferido pela fiscalização e formalmente aceito, os valores correspondentes poderão ser objeto de encontro de contas com eventuais glosas, compensações ou ajustes financeiros decorrentes da execução contratual, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Cumprir os termos contratuais, além das obrigações, constantes nas especificações técnicas contidas nos Anexos desse contrato e daqueles estabelecidos na legislação referente ao SUS, bem como nas leis Federal e Estadual pertinentes;

4.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas neste instrumento;

4.1.3. Arcar com todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

SESPRC202526690V02

Assinado com senha por [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 09/02/2026 - 16:28hs.
Documento Nº: 8558282.84637213-2290 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8558282.84637213-2290

PBdoc

4.1.4. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados**,** disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços;

4.1.5. Regularizar o número de leitos existentes e que porventura não estejam corretamente regularizados junto aos órgãos competentes e ao SUS com o apoio da **CONTRATADA**;

4.1.6 Proceder com os devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e das Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e manter atualizado os registros de informações/faturamento/CNES em sistema oficial do Ministério da Saúde de todos os atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados mensalmente pela CONTRATADA, em nome da SES/PB;

4.1.7 Manter em funcionamento o Sistema de Informação/Gestão Hospitalar, bem como dar ao referido sistema toda manutenção e estrutura necessária para a execução e acompanhamento dos serviços pactuados neste contrato de gestão;

4.1.8. Cumprir as normas legais municipais, estaduais e federais que tenham ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços, desenvolvendo uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas do Ministério da Saúde – MS, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais, bem como implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade Normas Regulamentadoras em Segurança e Saúde no Trabalho do antigo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), atual Ministério da Economia.

4.1.9. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, garantindo o percentual mínimo de atendimento previsto em lei, de modo que não ocorram interrupções dos serviços pactuados;

4.1.10. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente contrato;

4.1.11. Responsabilizar-se pela gestão administrativa na execução dos serviços ora contratados em atenção às melhores práticas gerenciais aplicadas as ações e serviços de saúde, mantendo de forma regular todos os documentos contábeis, inclusive, notas fiscais de qualquer natureza referente ao contrato de gestão, dentre outros, sob sua guarda

SESPRC202526690V02

Assinado com senha por [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 09/02/2026 - 16:28hs.
Documento Nº: 8558282.84637213-2290 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8558282.84637213-2290

PBdoc

4.1.12. A seleção de pessoal, a aquisição de bens e consumos duráveis e não duráveis, bem como a contratação de serviços deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, observados os princípios constitucionais, assim como os termos do regulamento próprio da PB SAUDE;

4.1.13. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de serviços para consecução dos resultados propostos no plano de trabalho, devendo dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil dos serviços a serem prestados, como também deverá obedecer às normas do Ministério da Saúde/MS, do Ministério da Economia, especialmente as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e a Normas Regulamentadoras em Segurança e Saúde no Trabalho, bem como obedecer as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

4.1.14. Os profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional local e atender às normas e requisitos próprios, conforme regulamentações vigentes;

4.1.15. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal contratado em razão do objeto desta avença, inclusive, respondendo por despesas decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, bem como adotando as providências prévias de registro dos empregados nos órgãos competentes;

4.1.16. Manter em plataforma eletrônica todos os contratos firmados para execução de serviços ou aquisição de bens, objeto do contrato, devendo ficar disponíveis no sítio eletrônico próprio, devendo ainda realizar a devida atualização da plataforma da transparência

4.1.17. Proceder com os devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e das Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios da CONTRATANTE e manter atualizado os registros de informações/faturamento/CNES em sistema oficial do Ministério da Saúde de todos os atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados mensalmente pela CONTRATADA, em nome da SES/PB;

4.1.18. Permitir o livre acesso de todos os responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização do contrato em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização;

4.1.19. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter de forma regular todos os documentos contábeis, inclusive, notas fiscais de qualquer natureza referente ao contrato, dentre outros, sob sua guarda;

4.1.20. Sem prejuízo das informações que, por natureza, são de transparência ativa, deve a

SESPRC202526690V02

Assinado com senha por [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 09/02/2026 - 16:28hs.
Documento Nº: 8558282.84637213-2290 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8558282.84637213-2290

PBdoc

CONTRATADA atender às solicitações de envio, a qualquer tempo, de documentos contábeis, fiscais, contrato, comprovantes de pagamentos ou de execução despesas relativas aos contratos em vigor, conforme necessidades observadas no processo de análise das prestações de contas;

4.1.21. A **CONTRATADA** fica obrigada a liberar o acesso do sistema POWER BI para monitoramento das metas em tempo real pela Contratante, sinalizando a CONTRATANTE quando do atingimento de 75% das metas pactuadas para deliberação da CONTRATANTE com relação a regulação até o atingimento da meta.

4.1.22 A **CONTRATADA** deverá implantar centro de custos para acompanhamento financeiro periódico por parte da gestão da execução contratual, devendo adotar metodologia que possibilite, minimamente, as informações a seguir descritas e ser disponibilizada para a CONTRATANTE

I. Informação individualizada da(o) unidade / serviço pública{o), ao nível dos centros de custos, produtos e serviços, permitindo a correspondente análise comparativa e o acompanhamento contínuo das operações;
II. Informações consolidadas permitindo a avaliação, acompanhamento e controle de cada unidade/serviço pública (o) de saúde gerenciada;
III. Consolidados com elementos que permitam a avaliação do custeio das atividades da(o) unidade/serviço púbica(o) em relação a indicadores de custos disponíveis, os quais permitirão a efetiva gestão da produtividade da(o) unidade/serviço pública(o) de saúde

4.1.23 A **CONTRATADA** deverá emitir as informações dos custos e dos serviços, em prazos mensais e conter, minimamente, as informações e/ou justificativas contendo a formatação a seguir:

I. Demonstração da composição e evolução mensal dos custos totais e evoluções mensais, apresentados por grupo de contas de pessoal, materiais e custos gerais, com suas respectivas contas analíticas de forma a possibilitar comparabilidade entre todas as(os) unidades/serviços públicas(os) de saúde;
II. Demonstração da composição e evolução mensal dos custos por centro de custos, produtivos, auxiliares e administrativos;
III. Demonstração da evolução mensal dos custos unitários dos serviços produtivos com seus respectivos índices de produção e ocupação;
IV. Demonstração da evolução mensal dos custos unitários dos serviços auxiliares;
V. Demonstração dos custos diretos, indiretos, fixos e variáveis por centro de custo;
VI. Demonstração da quantidade produzida por cada centro de custo produzido;
VII. Demonstração das estatísticas mensais utilizadas para rateio dos custos, centros de custos auxiliares, administrativos e custos indiretos;

SESPRC202526690V02

Assinado com senha por [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 09/02/2026 - 16:28hs.
Documento Nº: 8558282.84637213-2290 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8558282.84637213-2290

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
311
SES

VIII. Relatórios do rateio de um determinado centro de custo;

IX. Relatórios analíticos especificando e elucidando ocorrências de flutuações de custos totais por grupo e dos custos unitários dos serviços;

4.2.24 A metodologia de custos deverá ser por absorção total baseada em regime de competência com a utilização de critérios reconhecidos e padronizados de forma a permitir a comparabilidade dos indicadores de custos estabelecidos.

4.2.25 Discriminar todas as despesas e os valores que integraram o cálculo do ÍNDICE DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS, dentro do relatório mensal, de modo a garantir maior transparência nos dados apresentados;

4.2.26 Alterar a periodicidade do ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE para aferição quadrimestral, para que sejam tomadas as medidas corretivas pertinentes;

4.2.27 Incluir na identificação de todas as fichas de indicadores os dados dos profissionais que participaram da sua elaboração nos relatórios de monitoramentos mensais;

4.1.28. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objetos do presente contrato;

4.1.29. Fica facultada à **CONTRATADA** a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, que serão custeados por meio do orçamento para despesas de capital proposto pela PB SAÚDE no respectivo Plano de Investimentos que será submetido à análise prévia da **CONTRATANTE**.

4.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** recursos financeiros para a organização e gerenciamento dos serviços a serem prestados por meio desse contrato visando à obtenção de resultados por meio das metas estabelecidas, bem como a programar os orçamentos dos exercícios subsequentes;

4.2.2. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente contrato;

4.2.3. Realizar o monitoramento e avaliação periódicos, observando-se desenvolvimento e o cumprimento das ações e serviços de saúde prestadas pela **CONTRATADA**;

SESPRC202526690V02

Assinado com senha por [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 09/02/2026 - 16:28hs.
Documento Nº: 8558282.84637213-2290 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8558282.84637213-2290

PBdoc

4.2.4. Relacionar bens patrimoniais de sua propriedade que serão dados em permissão de uso para a execução das ações e serviços de saúde, com a indicação de seu estado de conservação;

4.2.5. Notificar oportunamente a **CONTRATADA** sobre inspeções de autoridades competentes, penalidades, sanções administrativas ou judiciais de caráter pecuniário e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO NÃO ONEROSA DE PESSOAL

5.1 É facultada a cessão de servidores dos quadros de pessoal do Governo do Estado da Paraíba, para exercerem suas atividades à disposição da CONTRATADA, com ônus para o cedente, conforme previsão constante no art. 6° do Decreto Estadual nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017;

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do contrato, sem prejuízo da ação da Unidade Setorial de Controle Interno, e dos demais órgãos de controle interno e externo do Estado serão efetuados pela CONTRATANTE por meio da Subgerência de Monitoramento e Avaliação de Contratos de Serviços de Saúde, nos termos da Lei Estadual nº 11.830/2021;

6.2. Caberá a Subgerência de Monitoramento e Avaliação de Contratos de Serviços de Saúde acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento dos desempenhos e compromissos pactuados, constante do termo de convocação e plano de trabalho, utilizando como critérios quantitativos e qualitativos as ferramentas de controle finalístico a produção assistencial ambulatorial e hospitalar e os indicadores de qualidade pré-estabelecidos, considerando o perfil assistencial do serviço, como também os indicadores administrativos e financeiros da unidade, bem como a realização de pesquisas de satisfação, de visitas in loco, solicitação de documentos, entre outros a serem definidos;

6.3. O acompanhamento e monitoramento do contrato será realizado em periodicidade mensal por meio de relatório dos desempenhos e compromissos do contrato, como também por meio de visitas técnicas *in loco*, cujo resultado será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde para conhecimento e deliberação;

SESPRC202526690V02

Assinado com senha por [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 09/02/2026 - 16:28hs.
Documento Nº: 8558282.84637213-2290 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8558282.84637213-2290

PBdoc

6.4. A avaliação do cumprimento dos desempenhos e compromissos será o exame quadrimestral dos relatórios e demonstrativos encaminhados pela CONTRATADA, sem prejuízo da solicitação de documentos e informações que se fizerem necessários, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação bem como os relatórios de acompanhamentos emitidos, etc;

6.5. A verificação do cumprimento, incluídos os parâmetros e critérios quantitativos e qualitativos constantes do termo de convocação, que compõem os indicadores preestabelecidos neste contrato, ocorrerá por meio da análise dos dados, cabendo à CONTRATANTE apontar eventual inexatidão para fins de adequações ou solicitar às devidas justificativas para as incompatibilidades apontadas;

6.6 No acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do contrato, as situações de caso fortuito ou força maior justificam eventuais não atendimentos dos indicadores de desempenhos, quando atuarem diretamente sobre os citados parâmetros contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O contrato poderá ser alterado para acréscimos ou supressões, renegociação parcial ou total das obrigações contratuais, mediante motivação prévia e justificativa por escrito, contendo: a declaração de interesse de ambas as partes e a autorização dos representantes legais das partes, e por meio do devido instrumento legal;

7.2. A inclusão de serviços, qualitativos ou quantitativos, e a incorporação de bens de capital representam alterações contratuais, que exigem formalização de Termos Aditivos ou instrumento congênere;

8.3. As alterações de que tratam os itens anteriores devem respeitar o interesse público, o objeto do presente contrato, além de devidamente observadas as hipóteses previstas na legislação;

7.4. O presente instrumento poderá ser reajustado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), observado os efeitos econômicos de índices de mercado complementares do setor saúde, para fazer face aos efeitos inflacionários que tenham repercussão sob salários e seus reflexos, aumento do preços de medicamentos, materiais médicos, prestação de serviços e demais insumos necessários a prestação das ações e serviços de saúde objeto desse instrumento, desde que observado o interregno de 12 (doze) meses entre a assinatura do contrato originário e a motivação do pedido de reajuste;

SESPRC202526690V02

Assinado com senha por [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 09/02/2026 - 16:28hs.
Documento Nº: 8558282.84637213-2290 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8558282.84637213-2290

PBdoc

7.5. A renegociação parcial ou total poderá ser realizada a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, para ajuste dos compromissos e desempenhos pactuados com supressão ou incremento de quantitativo, inclusão de serviços de saúde não contratualizados ou para investimentos, mediante anuência das partes, necessariamente precedida de justificativa técnica e sendo formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A **CONTRATADA** prestará contas da execução financeira do contrato em periodicidade quadrimestral, com observância às melhores práticas de transparência e de Governança Corporativa, contendo comparativo específico dos resultados e compromissos alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes as despesas e as receitas;

8.2. A **CONTRATADA** deverá elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE,** em modelos por esta estabelecidos, relatórios quadrimestrais da execução financeira até o 10º dia mês subsequente ao encerramento do quadrimestre de referência, acompanhado dos respectivos documentos contábeis;

8.3. O referido rito de prestação de contas dar-se-á por meio de 02 (dois) Relatórios Parciais Quadrimestrais e 01 (um) Relatório Anual que contemple os 03 (três) demonstrativos quadrimestrais e seu congênere anualizado;

8.4. A prestação de contas do contrato a que se reporta a subcláusula anterior deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até 10º dia mês subsequente ao encerramento do quadrimestre de referência, exceção feita ao Relatório Anual deste instrumento que poderá ser apresentado até 30 dias após subsequente ao encerramento do exercício.

8.5. A **CONTRATADA deverá** publicar, anualmente, no Diário Oficial do Estado (D.O.E) e no sítio eletrônico da **CONTRATADA**, as demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente;

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO

9.1. A execução do CONTRATO poderá ser suspensa, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

I. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO.
II. impedimento de execução do CONTRATO por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

SESPRC202526690V02

Assinado com senha por [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 09/02/2026 - 16:28hs.
Documento Nº: 8558282.84637213-2290 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8558282.84637213-2290

PBdoc

III. omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.2. Suspenso o CONTRATO, a **CONTRATANTE** poderá ocupar provisoriamente os bens móveis, bem como demandar do pessoal da CONTRATADA, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA 9– DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, nas seguintes situações:

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE:**

I.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e resultados previstos no presente contrato, decorrentes da comprovação do mau gerenciamento, culpa e/ou dolo;

I.2. Quando houver descumprido a legislação ou cláusulas contratuais, não sanando a falta em até 60 (sessenta) dias, contados na notificação do contratante;

I.3. Por razões de interesse público justificadas e determinadas pelo chefe do Poder Executivo.

II. Pela Contratada:

II.1. Quando houver atraso total, superior a 90 (noventa) dias, de valores devidos pelo contratante;

II.2. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pelo contratante, com notificação prévia no mínimo 60 (sessenta) dias.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

IV. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

10.2. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

SESPRC202526690V02

Assinado com senha por [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 09/02/2026 - 16:28hs.
Documento Nº: 8558282.84637213-2290 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8558282.84637213-2290

PBdoc

III. Indenizações e multas.

10.4. Ocorrendo à extinção ou rescisão do contrato, acarretará:

I. A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis, legados e as doações que lhe forem destinados, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a eles estranhos;

II. O fim das cessões e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

III. A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados;

10.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando as ações e serviços de saúde objetos deste instrumento pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para rescisão do contrato;

10.5. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do termo de rescisão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OMISSÃO

11.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas através de consulta à Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

SESPRC202526690V02

Assinado com senha por [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 09/02/2026 - 16:28hs.
Documento Nº: 8558282.84637213-2290 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8558282.84637213-2290

PBdoc

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

João Pessoa, _ _____/_____/_____.

SECRETARIO(A) DE ESTADO DA SAÚDE	DIRETOR SUPERINTENDENTE DA PB SAUDE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

SESPRC202526690V02

Assinado com senha por [PBS133328] [SENHA] CÍCERO LUDGERO ALCINDO DE MELO em 09/02/2026 - 16:28hs.
Documento Nº: 8558282.84637213-2290 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8558282.84637213-2290

PBdoc